



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Renata Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão, manifestando-se nos seguintes termos:

Conselheiro Antonio Roque Citadini, inicio minhas palavras cumprimentando Vossa Excelência pelo seu aniversário. Hoje é dia de São Roque, um santo fortíssimo. Parabéns, muita saúde. Todos desejamos que continue com essa energia sempre muito positiva, dando grande contribuição para a nossa instituição. Parabéns, Doutor Roque.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2016.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO, PRESIDENTE

TC-001469/026/13

Interessada: Universidade de São Paulo.

Responsáveis: João Grandino Rodas e Hélio Nogueira da Cruz.

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-01-15.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanham: TC-001469/126/13 e Expedientes: TC-028114/026/13, TC-021922/026/15 e TC-010693/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

PROCESSOS

TC-001378/026/13

Interessado: Almojarifado da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Benedito Carlos Maciel, Carlos Gilberto Carlotti Júnior e Hélio César Salgado.

TC- 001379/026/13

Interessado: Almojarifado da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Valdemar Mallet da Rocha Barros e Léa Assed Bezerra da Silva.

TC-001380/026/13

Interessado: Almojarifado da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Silvia Helena de Bortoli Cassiani e Silvana Martins Mishima.

TC-001381/026/13

Interessado: Almojarifado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Sérgio de Albuquerque, Maria Vitória Lopes Badra Bentley e João Luis Callegari Lopes.

TC-001382/026/13

Interessado: Almojarifado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Fernando Luis Medina Mantelatto, Pietro Ciancaglini, Wagner Ferraresi De Giovanni e Francisco de Assis Leone.

TC-001383/026/13

Interessado: Almojarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Osvaldo Luiz Bezzon e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-001384/026/13

Interessado: Almojarifado da USP – Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA - USP.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo e Osvaldo Luiz Luz Lima.

TC-001385/026/13

Interessado: Almojarifado da Faculdade de Odontologia de Bauru.

Responsáveis: José Carlos Pereira e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado.

TC-001386/026/13

Interessado: Almojarifado do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA – Piracicaba.

Responsáveis: Antonio Vargas de Oliveira Figueira e Elias Ayres Guidetti Zagatto.

TC-001387/026/13

Interessado: Almojarifado Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz” – Piracicaba.

Responsáveis: Wilson Roberto Soares Mattos e Fernando Seixas.

TC-001388/026/13

Interessado: Almojarifado da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” - ESALQ USP – Piracicaba.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Vicente Caixeta Filho, Marisa Aparecida Bismara Regitano D'Arce, Keigo Minami e Jorge de Castro Kiehl.

TC-001389/026/13

Interessado: Almojarifado USP do Instituto de Química de São Carlos.

Responsáveis: Albérico Borges Ferreira da Silva e Germano Tremiliosi Filho.

TC-001390/026/13

Interessado: Almojarifado USP da Escola de Engenharia de São Carlos – EESC - USP.

Responsáveis: Geraldo Roberto Martins da Costa, Eduardo Morgado Belo, Sérgio Persival Barincini Proença, José Roberto Campos e Benedito de Moraes Purqueiro.

TC-001391/026/13

Interessado: Almojarifado USP do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC – São Carlos.

Responsáveis: José Carlos Maldonado e Alexandre Nolasco de Carvalho.

TC-001392/026/13

Interessado: Almojarifado USP do Instituto de Física de São Carlos.

Responsáveis: Antonio Carlos Hernandez, Osvaldo Novais de Oliveira Júnior, Jarbas Caiado de Castro Neto e Luiz Nunes de Oliveira.

TC-001393/026/13

Interessado: Almojarifado da Prefeitura do Campus USP de São Carlos.

Responsáveis: Dagoberto Dario Mori, Artur de Jesus Motheo, José Carlos Maldonado e Geraldo Roberto Martins da Costa.

TC-001394/026/13

Interessado: Almojarifado USP da Coordenadoria do Campus Administrativo de Pirassununga.

Responsáveis: Marcelo Machado De Luca de Oliveira Ribeiro e Maria Estela Gaglianone Moro.

TC-001395/026/13

Interessado: Almojarifado USP do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais de Bauru.

Responsáveis: Regina Célia Bortoleto Amantini e Henrique Nogueira Pinto.

TC-001396/026/13

Interessado: Almojarifado da Prefeitura do Campus USP de Bauru.

Responsáveis: José Roberto Pereira Lauris, José Henrique Rubo e José Carlos Pereira.

TC-001397/026/13

Interessado: Almojarifado USP da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – Pirassununga.

Responsáveis: Douglas Emygdio de Faria, Paulo José do Amaral Sobral, Raul Franzolin Neto, Marcus Antonio Zanetti e Elisabete Maria Macedo Viegas.

TC-001398/026/13

Interessado: Almojarifado USP - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Sigsmundo Bialoskorski Neto e Alberto Borges Matias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001399/026/13

Interessado: Almojarifado USP – Escola de Engenharia “Campus Lorena”.

Responsável: Nei Fernandes de Oliveira Júnior.

TC-001400/026/13

Interessado: Almojarifado USP – Centro de Informática de São Carlos.

Responsáveis: Caetano Traina Júnior e Homero Schiabel.

TC-001401/026/13

Interessado: Almojarifado USP – Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira Martins, Eduvaldo Paulo Sichieri e Renato Luiz Sobral Anelli.

TC-001402/026/13

Interessado: Almojarifado USP – Faculdade de Direito do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Ignácio Maria Poveda Velasco, Giselda Maria Fernandes Novaes Hirinaka e Umberto Celli Junior.

TC-004582/026/14

Interessado: Almojarifado USP – Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Valdir José Barbanti, Alberto Carlos Amadio e Maria das Graças B. de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Universidade de São Paulo – USP, exercício de 2013, consubstanciadas no TC-001469/026/13, sem prejuízo das determinações, recomendações e advertências consignadas no mencionado voto, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, I, da mencionada Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2013 das seguintes Unidades Universitárias: Almojarifado – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (TC-001378/026/13); Almojarifado – Faculdade de Enfermagem de Ribeirão Preto (TC-001380/026/13); Almojarifado – Faculdade de Farmácia de Ribeirão Preto (TC-001381/026/13); Almojarifado – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (TC-001382/026/13); Almojarifado – Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto (TC-001383/026/13); Almojarifado – Prefeitura do Campus USP de Piracicaba “Luiz de Queiroz” – PUSP-LQ (TC-001387/026/13); Almojarifado – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (TC-001398/026/13); Almojarifado – Centro de Informática de São Carlos, que passou a ser denominado Almojarifado – Escritório Regional do Departamento de Tecnologia da Informação do Campus de São Carlos – DTI-SC (TC-001400/026/13); Almojarifado – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (TC-001402/026/13) e Almojarifado – Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Preto (TC-004582/026/13) dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos processos correspondentes.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares, com as advertências lançadas no corpo do voto, as contas do exercício de 2013 das seguintes Unidades: Almoxarifado – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (TC-001379/026/13); Almoxarifado – Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA (TC-001384/026/13); Almoxarifado – Centro de Energia Nuclear na Agricultura de Piracicaba – CENA (TC-001386/026/13); Almoxarifado – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” de Piracicaba – ESALQ (TC-001388/026/13); Almoxarifado – Instituto de Física de São Carlos (TC-001389/026/13); Almoxarifado – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos – ICMC (TC-001391/026/13); Almoxarifado – Instituto de Física de São Carlos – IFSC (TC-001392/026/13); Almoxarifado – Prefeitura do Campus USP de Pirassununga (TC-001394/026/13); Almoxarifado – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga (TC-001397/026/13) e Almoxarifado – Escola de Engenharia de Lorena – “Campus Lorena” (TC-001399/026/13), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos processos correspondentes.

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares, em decorrência do pagamento de remunerações acima do limite constitucional, em desacordo com o artigo 37, XI e XVI, da Constituição Federal, as contas de 2013 das seguintes Unidades: Almoxarifado – Faculdade de Odontologia de Bauru (TC-001385/026/13); Almoxarifado – Escola de Engenharia de São Carlos – EESC (TC-001390/026/13); Almoxarifado – Prefeitura do Campus USP de São Carlos (TC-001393/026/13); Almoxarifado – Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC (TC-001395/026/13); Almoxarifado – Prefeitura do Campus USP de Bauru (TC-001396/026/13) e Almoxarifado – Instituto de Arquitetura e Urbanismo IAU (TC-001401/026/13), liberando os Responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo à época dos fatos, Professor Doutor João Grandino Rodas.

Determinou, adicionalmente, em razão dos debates havidos na sessão de julgamento, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, a expedição de ofícios aos membros do Conselho Universitário da USP, instruídos com cópia da decisão, cientificando-os das falhas apontadas e alertando-os de que também poderão vir a ser responsabilizados pela manutenção das irregularidades, caso não adotem as providências que lhes caibam, individual e/ou coletivamente, para a efetiva implantação de medidas corretivas, devendo constar que a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado sobre a presente decisão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conforme adiante determinado, serve também à finalidade de instar aquele Parquet a examinar a pertinência de adotar as medidas que entender cabíveis para compelir a USP à completa integração ao SIAFEM.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Professor Doutor Hélio Nogueira da Cruz, Vice-Reitor, também responsável pelas contas em exame.

Em relação ao expediente TC-010693/026/16, que trata de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar prática de ato de improbidade administrativa, determinou à Fiscalização que acompanhe a conclusão da sindicância instaurada até o seu deslinde final, devendo, de igual modo, acompanhar, até o desfecho final, as sindicâncias dos furtos ocorridos nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 que se encontravam pendentes de baixa patrimonial, anotadas no item 1.6 - 12.

Determinou, em atenção ao expediente TC-021922/026/15, seja oficiado ao Ministério Público do Estado e à DD. autoridade subscritora, encaminhando cópia da decisão expedida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

À Fiscalização determinou que verifique, na próxima inspeção 'in loco', a adoção das medidas destinadas a atender as advertências consignadas e a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pela defesa, bem como as respectivas baixas patrimoniais dos bens objetos de furtos relacionados no item 1.6 - 12 do relatório do Conselheiro Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, ao atual Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, ao Ministério Público do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que couber.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os convênios relacionados no item 1.3 "e" do relatório do Conselheiro Relator, as sindicâncias instauradas e não concluídas, bem como as aposentadorias/pensões, admissão de pessoal.

TC-031283/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto).

Objeto: Repasses de recursos financeiros e materiais, visando o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-12-07. Termos Aditivos de 29-05-08, 27-02-09, 21-01-10, 18-03-10, 09-04-10 e 02-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiane de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 20-10-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Sidnei Beneti Filho (OAB/SP nº 147.283), Rogerio de Menezes Corigliano (OAB/SP nº 139.495), Antonio Francisco Júlio II (OAB/SP nº 246.232) e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 910/07 e os Termos Aditivos nºs 01/08, 01/09, 01/10, 02/10, 03/10 e 04/10, e legais os respectivos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012654/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Associação Civil Cidadania Brasil.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente da Presidência), Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Serviços técnicos especializados para formação de educadores da rede estadual de ensino e de municípios conveniados participantes do Programa Ler e Escrever.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$5.372.286,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-07-14.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP 314.823), Agnaldo Pereira de Melo Junior (OAB/SP 253.793) e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-037098/026/14

Contratante: Companhia Paulista de Securitização.

Contratada: Consorcio Hedge.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação serviços técnicos especializados assessoria financeira estruturação registro distribuição pública de debêntures com garantia real lastreadas em direitos oriundos do programa especial de parcelamento e estruturação, registro e distribuição pública e/ou privada de debêntures subordinadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-14. Valor – R\$23.040.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-03-16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-006279.989.14-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME).

Objeto: Execução das obras da adutora de recalque para o reservatório parque 120 - Município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-12-14. Valor – R\$4.618.000,00.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-014564/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente - ME).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obra de adutora de recalque para o reservatório Parque 120 – município de Francisco Morato – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 27-08-12. Termo de Rescisão celebrado em 23-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-06-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de alteração em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu o termo de rescisão de 23-04-14.

TC-006059/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Zalaf & Costa Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de reforma parcial das instalações elétricas, com adequação do padrão de entrada de energia elétrica, redimensionamento de todos os seus acessórios desde o centro de medição, adequação/instalação dos Quadros de Distribuição Terminal localizados na sala onde se encontram os medidores, instalação de Quadros de Distribuição Terminal localizados nos diversos pavimentos do prédio e instalação/adequação do sistema de aterramento do Foro Regional de Santo Amaro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 05-05-08. Termo de Aditamento celebrado em 16-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-03-16.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento e de Retirratificação e o Termo de Aditamento em exame, e legais os atos ordenadores das despesas deles decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no corpo do voto do Relator juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-003608/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interessado: Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal - CEPAM.

Responsáveis: Antonio Adolpho Lobbe Neto e Silvio Aleixo (Presidentes).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 02-10-13.

Advogados: João Carlos Macruz (OAB/SP nº90.603), Tatiana Verdenacci (OAB/SP nº202.993) e outros.

Acompanham: TC-003608/126/12 e Expediente: TC-032921/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do Artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal – CEPAM, exercício de 2012, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação, dar quitação aos Responsáveis.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, em próxima inspeção, verifique se foram adotadas as medidas anunciadas.

TC-040745/026/08

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

Contratada: R. Nascimento Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Cyro André (Coordenador), João Panissi Neto (Diretor da COESF - Regional de Ribeirão Preto), Sérgio Luiz de Assumpção (Respondendo COESF) e Luiz Roberto Marques (Fiscal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução das obras de construção do Novo Conjunto da Moradia Estudantil – Blocos 01 e 02, da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto da USP.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 09-06-09 e 29-10-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-01-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 17-08-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-16.

Advogados: Christianne de Carvalho Stroppa (OAB/SP nº110.674) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo e o Demonstrativo de Cálculos de Reajuste, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da devolução da garantia, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

TC-014457/026/15

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Francisco Vormittag (Superintendente), Viviana Aparecida Nannini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Fornecimento de 21.378 blísteres de Everolismo 0,75mg comprimido.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-15. Valor – R\$2.022.145,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-06-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 082331010400, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001333/004/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Sebastião Carlos Aizo (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-02-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.403.000,51.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, quitando-se os respectivos responsáveis.

TC-036306/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Poá.

Responsáveis: Cláudio Valverde (Secretário Adjunto) e Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.994.389,87.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Antes relatar os processos a seu cargo, o CONSELHEIRO SAMY WURMAN cumprimentou o Conselheiro Antonio Roque Citadini pelo aniversário.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-003903.989.15-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira - CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Adilson Zampieri (Provedor).

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Piracicaba, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às redes de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio - material de consumo e prestação de serviços.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-06-15. Valor - R\$8.445.371,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-12-15.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, e legais os atos ordenadores da despesa.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-027347/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – gestão assistencial das farmácias de medicamentos especializados sediadas no NGA 63 – Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-07-14. Valor – R\$13.620.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 15-03-16.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-025519/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: VA Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente de Unidade Oeste).

Objeto: Prestação de serviços comuns para otimização da manutenção de redes e ramais de esgotos na UGR Tietê – Polos de Manutenção de Barueri e Carapicuíba (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira) – Unidade Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 11-12-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 04-05-15. Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº152.032) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento dos Termos de Rescisão e de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

TC-000180/012/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Exercício: 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino) e Donizete Antônio de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Valor: R\$1.376.851,99.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas pela Prefeitura Municipal de Eldorado dos recursos repassados, no exercício de 2011, decorrente de convênio, com quitação aos responsáveis.

TC-004568/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – Fundação Faculdade de Medicina da USP.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretário de Estado) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 27-02-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.013.664,20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, com quitação aos responsáveis e recomendação ao órgão concessor.

TC-000143/012/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Miracatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: Jorge Batista Benedito e Ademilda Pereira Moreira Suyama (Dirigentes Regionais de Ensino), Ivanir Rotta Cavalheiro (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-07-13.

Exercício: 2011.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$1.541.369,07.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exercício de 2011, com quitação aos responsáveis.

TC-026067/026/04

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e Tecla – Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem com equipamentos diversos para a região metropolitana e região da Grande São Paulo - Lote 01.

Responsáveis: Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente à época) e Nilson Rogerio Baroni (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-11, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha: TC-026066/026/04.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Clayton Machado Valério da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo a seguir.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-000088/026/14

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Daniela Tardeli de Oliveira Orlato (OAB/SP nº302.842), Cristiane Haidar Silva Panizza (OAB/SP nº 257.609), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP nº 212125)

Acompanha: TC-000088/126/14 e Expediente: TC-021412/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Dr. Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em seguida, a pedido do Relator, deferindo o pedido de juntada de mandato, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-000307.989.13-7

Representante: Marcos Roberto da Silva - munícipe de Jacareí.

Representada: Fundação Cultural de Jacarehy - "José Maria de Abreu".

Responsável: Sonia Regina Ferraz Pereira (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades nas licitações na modalidade Convite nº 01/2013, nº 02/2013, nº 03/2013, nº 04/2013 e nº 05/2013, objetivando a contratação de serviços necessários à realização do Carnaval de rua no município de Jacareí. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 09-05-13 e 07-08-13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-002517/007/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Jair Antônio e Souza (Gestor Administrativo e Financeiro).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-02-08, 30-10-09 e 26-02-15.

Exercício: 2006.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$4.367.028,56

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira (OAB/SP nº 104.131), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000694/007/13 e TC-024604/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2006, com a quitação dos responsáveis, advertindo os partícipes, entretanto, para que adotem rigorosas providências no sentido de corrigir as falhas indicadas e observem com rigor as normas de regência e Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado, o Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ubatuba, remetendo-se cópia da decisão (relatório e voto).

TC-002551/026/14

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Aparecido Gargaro.

Advogados: Leandro Marques Parra (OAB/SP nº 225.754) e outros.

Acompanha: TC-002551/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000352/026/14

Prefeitura Municipal: Santos.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-000352/126/14 e Expedientes: TCs-019409/026/12, 021543/026/15, 039539/026/15, 030351/026/15, 016982/026/16, 018648/026/15, 010762/026/15, 007682/026/15, 021915/026/15, 022921/026/15, 008650/026/16, 040260/026/15, 004769/026/15, 020097/026/15, 038853/026/14, 030977/026/12 e 011410/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santos, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda: a abertura de autos específicos para tratar das “Dispensas de Licitações” realizadas com a empresa EMACON Comércio e Serviços Ltda-ME, devendo os Expedientes TC-038853/026/14 e TC-040260/026/15 subsidiarem o exame; a abertura de autos próprios para tratar do Termo de Convênio nº 165/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Santos, devendo os Expedientes TCs- 004769/026/15 e 020097/026/15 subsidiarem os exames; a abertura de autos próprios para tratar do Termo de Contrato nº 232/2014 - Dispensa de Licitação realizada entre a Prefeitura Municipal de Santos e a PRODESAN, devendo os Expedientes TC-039539/026/15 e TC-008650/026/16 subsidiar os exames.

Determinou, também, em atendimento aos expedientes TCs-011410/026/13, 038853/026/14, 004769/026/15, 020097/026/15, 0039539/026/15, 008650/026/16, 040260/026/15, 0030351/026/15, 021543/026/15, 016982/026/16, 010762/026/15, 007682/026/15, 018648/026/15, 021915/026/15 e 022921/026/15, que cópia da Decisão e das correspondentes notas taquigráficas sejam encaminhadas aos seus Ilustres Subscritores.

Determinou, ademais, siga o Expediente TC-022921/026/15 tramitação autônoma.

Por fim, determinou à Fiscalização que verifique o deslinde da Sindicância tratada nos autos do TC-019409/026/12, fazendo constar as informações apuradas, em item próprio do relatório de fiscalização das contas do próximo exercício.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000200/026/14

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2014.

Prefeito: Luiz Carlos da Costa.

Acompanham: TC-000200/126/14 e Expediente: TC-014763/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000288/026/14

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito: Hamilton Cayres de Sales.

Acompanham: TC-000288/126/14 e Expedientes: TC-000612/005/14, TC-000885/005/15 e TC-000901/005/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determino, ainda, a formação de autos específicos para tratar dos itens “B.5.3” (Despesas com Peças e Manutenção de Veículos) e “B.5.3.1. Gasto com Combustível”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000241/026/14

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2014.

Prefeito: Hamilton Cesar Bortotti.

Advogado: José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº119.663).

Acompanha: TC-000241/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fartura, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar das despesas com manutenção de veículos e fornecimento de peças, bem como da contratação de seguros diversos (item C.1.1.1. Fracionamento de Despesa); a abertura de autos apartados para tratar da concessão de gratificações e adicionais (item D.3.1.4. Concessão de Gratificações e Adicionais); a abertura de autos próprios para tratar do Processo nº 39/2014 (Tomada de Preços para execução de pavimentação e blocos de concreto, item C.1.1.4. Falhas em Licitação de Pavimentação) e da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2014 (contratação de artistas, item C.1.1.5. Irregularidades na Contratação de Artistas através da Inexigibilidade de Licitação).

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique a adoção das providências apresentadas pela Municipalidade quanto à regularização dos apontamentos na Dispensa de Licitação nº 06/2014 (locação de imóvel, item C.2.3. Execução Contratual).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000402/026/14

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2014.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Júnior.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanham: TC-000402/126/14 e Expedientes: TC-000374/007/14 e TC-000554/007/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos específicos para tratar do item "B.5.3.3" (irregularidades quanto aos pagamentos da Frente Municipal de Trabalho - Dispensa - Nota de Empenho nº 2.365).

Determinou à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, o deslinde do Processo de Sindicância Administrativa nº 763/2015 instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto aos pagamentos da Frente Municipal de Trabalho.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000814/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros e Walter Caveanha (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas de alimentos aos servidores municipais e aposentados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-05-10. Valor - R\$2.272.140,00. Termos de Aditamento celebrados em 18-11-10, 16-05-11, 08-11-11, 18-05-12, 31-05-12, 24-07-12, 14-11-12 e 16-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-08-10 e 03-12-13.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, consoante artigo 104, inciso III, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável pelo ajuste, Senhor Paulo Eduardo de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Barros, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, que deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

TC-006515/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Consórcio Praia de Pernambuco.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Revitalização urbanística da Praia de Pernambuco, no Município do Guarujá, por meio do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos "P.C.M."

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-10. Valor - R\$52.165.264,18 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E de 03-02-12.

Advogados: Luiz Antonio Collaço Domingues (OAB/SP nº 99.005).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13/2009 e o Contrato dela decorrente, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Guarujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000589/004/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Contratada: Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Souto (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização do empreendimento com 154 unidades habitacionais, denominado Ipaussu "F", no município de Ipaussu.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 21-05-12. Valor - R\$9.997.878,15. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 02-10-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP n° 161.730), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP n° 339.619) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n° 02/2012, o Contrato dela decorrente e o termo aditivo em exame, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Ipaussu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2°, inciso XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2°, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-030789/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços financeiros para centralizar o gerenciamento da folha de pagamento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos V e VII, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-07-12. Valor – R\$4.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 24-04-13 e 20-08-14.

Advogados: Marcos Sampaio (OAB/SP n° 327.568), João Henrique Ribeiro Rezende (OAB/SP n° 230.870) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-014842/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODEVASI.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de imóveis locados pela Prefeitura Municipal de São Vicente, incluídos a locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão de obra, bem como material para a execução dos serviços contratados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-12. Valor –



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$6.883.126,92. Termo de Rerratificação celebrado em 31-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-06-13.

Advogado: Duílio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 17/2012, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São Vicente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000539/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Mig Comércio de Alimentos Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios, estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros destinados a merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 18-02-14. Valor – R\$2.873.680,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-07-14.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007422/026/16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 11/2014 e a Ata de Registro de Preços, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Lins, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-030655/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública do Município de Embu Guaçu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-03-13. Valor – R\$5.943.100,38. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-12-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº200.017) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-042470/026/14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/2012 e o Contrato dela decorrente, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006819.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia - PRODEM Olímpia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandez (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de Agente de Recepção Turística a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito R: São João, 942 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$49.128,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

TC-007326.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia - PRODEM Olímpia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de Agente de Recepção Turística a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito R: São João, 942 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 02-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

TC-007330.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia - PRODEM Olímpia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de Agente de Recepção Turística a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito R: São João, 942 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 02-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

TC-007331.989.15-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia - PRODEM Olímpia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de Agente de Recepção Turística a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito R: São João, 942 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual firmado em 08-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato (TC-006819.989.15-3) e seus aditamentos, bem como conheceu do termo de rescisão contratual (TC-007331.989.15-2), determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Olímpia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002519/007/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Conveniada: Instituto Aryran de Desenvolvimento Humano, Cultura e Meio Ambiente.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito) e Francisco Eduardo Pereira Filho (Presidente).

Objeto: Implantação e gestão dos Centros de Educação Infantil - CEI, para atendimento de crianças de 0 a 36 meses.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-05-06. Valor – R\$693.432,48. Termos Aditivos celebrados em 26-02-07, 04-05-07, 18-06-07, 31-03-08, 05-05-08, 30-09-08, 03-10-08, 06-07-09, 05-10-09, 05-01-10, 31-03-10, 05-07-10, 05-11-10, 04-03-11 e 05-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 19-02-08 e 29-04-09. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-10-13.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-000759/007/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto Aryran de Desenvolvimento Humano, Cultura e Meio Ambiente.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Francisco Eduardo Pereira Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 29-04-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2006.

Valor: R\$345.000,00.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-000642/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto Aryran de Desenvolvimento Humano, Cultura e Meio Ambiente.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Francisco Eduardo Pereira Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-04-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.170.507,80.

Advogados: Eduardo Alves de Sá Filho (OAB/SP nº 73.132), Robinson Cavalcante Calabrez (OAB/SP nº 151.261), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-000098/014/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto Aryran de Desenvolvimento Humano, Cultura e Meio Ambiente.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Francisco Eduardo Pereira Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-02-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.570.619,84.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492) e outros.

TC-000099/014/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto Aryran de Desenvolvimento Humano, Cultura e Meio Ambiente.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Francisco Eduardo Pereira Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-02-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.954.741,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492) e outros.

TC-000212/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto Aryran de Desenvolvimento Humano, Cultura e Meio Ambiente.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Francisco Eduardo Pereira Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-06-12 e 22-06-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.416.209,24.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-001085/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto Aryran de Desenvolvimento Humano, Cultura e Meio Ambiente.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Francisco Eduardo Pereira Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 30-01-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.881.464,18.

Advogados: Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000621/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Mário José Calderaro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$348.000,00.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar aprovar a prestação de contas em exame, exercício de 2011, quitando-se os respectivos responsáveis.

TC-011146/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Entidade Beneficiária: Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias (OSCIP).

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Fernanda Adelaide Gouveia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-06-15.

Exercício: 200.

Valor: R\$4.067.656,03.

Advogados: Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Vanessa Collaço Belvedere (OAB/SP nº 310.914), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000107/026/13

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Milton Cintra e Adailton Piacente Dias.

Períodos: (01-01-13 a 04-06-13) e (05-06-13 a 31-12-13).

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e outros.

Acompanha: TC-000107/126/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2013, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, na próxima inspeção.

TC-002737/026/14

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Amarildo de Almeida.

Acompanha: TC-002737/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quatá, exercício de 2014, com recomendação ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização, na próxima inspeção.

TC-000174/026/14

Prefeitura Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2014.

Prefeito: Júlio César Gomes.

Advogados: Luciana da Silva Paggiatto (OAB/SP nº 221.071), Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452), Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805) e outros.

Acompanha: TC-000174/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2014, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração.

TC-000178/026/14

Prefeitura Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2014.

Prefeito: Flávio Luiz Renda de Oliveira

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Acompanham: TC-000178/126/14 e Expediente: TC-020470/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem.

TC-000332/026/14

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2014.

Prefeito: Luciana Guimarães Alves Casaca.

Advogados: Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889) e outros.

Acompanha: TC-000332/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quatá, exercício de 2014, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização da Casa, em próxima inspeção.

TC-000364/026/14

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2014.

Prefeito: Fernando Fernandes Filho.

Advogados: Patrícia Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Acompanham: TC-000364/126/14 e Expedientes: TC-028461/026/14, TC-033988/026/14 e TC-014853/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, que a Diretoria de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem.

TC-000557/026/14

Prefeitura Municipal: Taiapuçu.

Exercício: 2014.

Prefeito: Wladimir Sanches.

Advogado: Alexandre Campanhão (OAB/SP nº 161.491).

Acompanham: TC-000557/126/14 e Expediente: TC-017397/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiapuçu, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem.

TC-000608/026/14

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Antonio Meira.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanham: TC-000608/126/14 e Expedientes: TC-001431/003/14, TC-001643/003/14, TC-039527/026/14 e TC-040103/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2014, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

Determinou, ainda, a instrução em autos próprios do Pregão Presencial nº 58/2014, de que decorreu a contratação da empresa Comercial Dambros Ltda., para fornecimento de playgrounds, diante da informação da Ação ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo por improbidade administrativa e enriquecimento ilícito em relação à empresa citada e à Prefeitura de São Roque e, ainda, das matérias indicadas por ATJ e MPC.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4.

TC-000618/026/14

Prefeitura Municipal: Itaoca.

Exercício: 2014.

Prefeito: Rafael Rodrigues de Camargo.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº108.524).

Acompanham: TC-000618/126/14 e Expediente: TC-024905/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaoca, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem.

TC-000633/026/14

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2014.

Prefeito: Altemar Canelada Campos.

Acompanha: TC-000633/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem.

TC-800235/490/08



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Mário Sérgio Cazeri - Ex-Prefeito do Município de Guariba.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guariba, para análise de pagamento de horas extras acima do limite legal e diferenças de salários sem amparo legal, no exercício de 2008.

Responsável: Mário Sérgio Cazeri (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando-o a recolher aos cofres públicos do Município a quantia impugnada, devidamente atualizada, com os acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento.

Advogado: Luciano José Nanzer (OAB/SP nº 304.816).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-000553/001/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Penápolis e Serviço de Obras Sociais de Penápolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Penápolis ao Serviço de Obras Sociais de Penápolis, no exercício de 2008.

Responsáveis: João Luis dos Santos (Prefeito à época) e Arnaldo Rodrigues Alves (Vice-Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-11-10, que julgou irregular a prestação de contas, condenando à responsável à devolução da quantia recebida, com os acréscimos legais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº103.050), Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº153.052) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001196/026/10

Recorrente: Domingos Alcalde - Ex-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília, relativas ao exercício de 2010.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Domingos Alcalde (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Acompanha: TC-001196/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da r. Decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

TC-001353/002/11

Recorrente: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, relativa ao exercício de 2010.

Responsáveis: Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos e à suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Cleber Serafim dos Santos, (OAB/SP nº 136.518), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP 252.611), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra dos judiciosos fundamentos e dos exatos termos da r. Decisão combatida e consequentes encaminhamentos determinados.

TC-001562/005/12

Recorrente: José Antônio Furlan – Ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, no exercício de 2011.

Responsável: José Antônio Furlan (Prefeito à época).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão relacionados às fls. 6 e 7 dos autos, e cancelar a multa aplicada ao recorrente.

TC-800237/446/12

Recorrentes: José Soler Pantano - Ex-Prefeito do Município de Balsamo e Elizandra Cátia Lorijola Melato - Prefeita do Município de Balsamo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Balsamo, para tratar da matéria relativa ao fracionamento de compras - item C.1.1 do relatório, referente ao exercício de 2012.

Responsáveis: José Soler Pantano e Elizandra Cátia Lorijola Melato (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-02-15, que julgou irregular o ato das despesas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 160 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso interposto pelo Senhor José Soler Pantano, ex-Prefeito do Município de Balsamo, e deu provimento parcial ao recurso interposto pela Sra. Elizandra Cátia Lorijola Melato, Prefeita do mencionado Município, apenas para cancelar a multa que lhe foi aplicada, ficando mantido o decreto de irregularidade das despesas realizadas sem o devido processo de licitação.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-000350/005/13

Recorrente: Juliano Ribeiro Garcia - Ex-Prefeito Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Diego Argemiro Fernandes Construtora ME, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde no Jardim das Rosas.

Responsável: Juliano Ribeiro Garcia (Prefeito à época).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-05-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Angelo José Corrêa Frasca (OAB/SP nº172.138).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. Decisão recorrida, julgar regulares a tomada de preços e o respectivo contrato, reduzindo-se a multa para 160 (cento e sessenta) UFESPs, e mantendo-se o decreto de irregularidade do termo aditivo.

TC-001398/026/14

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Ulisses Fernando de Abreu (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-16, que julgou irregulares as contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290) e outros.

Acompanha: TC-001398/126/14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Decisão recorrida, por seus judiciosos fundamentos e exatos termos, com os consequentes encaminhamentos determinados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002020/007/08

Representante: R. V. Consult Transportes e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 003/08 (Procedimento Licitatório nº 005/08), instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 24-08-12, 01-07-14 e 18-11-14.

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Gleice Erba Ignácio Oliveira (OAB/SP nº 235.448), Ana Carolina de Loureiro Veneziani



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
(OAB/SP nº 217.103), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/SP nº 256.786) e outros.

TC-002130/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Unifarma Gestão de Medicamentos e Materiais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Hélio dos Santos (Secretário de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio dos Santos, Antonio de Paula Soares e Eduardo Guadagnin (Secretários de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de logística na distribuição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-08. Valor – R\$2.231.386,80. Termos de Aditamento firmados em 03-02-10, 28-09-10, 02-02-11, 29-07-11, 03-02-12, 30-05-12 e 01-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Robson Marinho e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 30-06-09, 24-08-12, 01-07-14 e 18-11-14.

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Gleice Erba Ignácio Oliveira (OAB/SP nº 235.448), Ana Carolina de Loureiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/SP nº 256.786) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame (TC-002020/007/08), bem como irregulares a Concorrência e o Contrato (analisados no TC-002130/007/08), e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tendo em vista os desacertos apontados nos autos, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época), autoridade responsável pela abertura do certame.

Determinou, por fim, após o julgamento, o retorno dos autos à Fiscalização, para fins de instrução dos aditamentos noticiados.

TC-000410/013/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo B. Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-10. Valor – R\$3.731.812,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 04-08-10 e 07-08-13.

Advogados: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-018135/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Works Informática Comercial Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos), Moacir de Souza (Secretário de Educação), Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Leandro Marrassi Gramulha (Diretor de Departamento) e

Objeto: Locação de microcomputadores incluindo a instalação e manutenção corretiva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico . Ata de Registro de Preços assinada em 07-11-13. Contrato de Fornecimento/Serviço celebrado em 13-12-13. Contratos de Prestações de Serviços celebrados em 06-03-14 e 30-10-14. Apostilamento de 31-01-14. Autorizações de Fornecimento/Execução Serviços. Valor – R\$4.298.441,38. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 24-07-15, 11-12-15 e 05-04-16.

Advogados: Jorge Luiz Carniti (OAB/SP nº 94.226), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu votar pela irregularidade formal do Pregão Eletrônico e do subsequente Contrato, por descumprimento do artigo 7º, § 5º, e artigo 17, § 7º, I, e do artigo 43, IV, todos da Lei de Licitações.

Decidiu, ainda, em face do descumprimento das normas identificadas no voto do Relator, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis, Moacir de Souza, Secretário de Educação; Carlos Chnaiderman, Secretário de Saúde; e Jorge Luiz Carniti, Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos, multas individuais de 300 (trezentas) UFESPs com envio de ofícios pessoais, por A.R., para que reacoilham os correspondentes valores, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, independentemente do prazo recursal, o encaminhamento de cópia do voto do Relator e do posterior acórdão ao Ministério Público do Estado.

TC-001353/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Ideal Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de pavimentação em blocos de concreto sextavados e CBUQ em diversas ruas dos bairros Portal Patrimonium, Martim de Sá e Porto Novo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-09-15.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º e 65, "caput", I, "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mesma norma legal, aplicar ao Senhor Antonio Carlos da Silva, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

TC-012724/026/13

Órgão Público Parceiro: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF - São Bernardo do Campo.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdir E. Miraglia (Diretor Superintendente) e Ronaldo Queródia (Diretor Presidente).

Objeto: Termo de parceria objetivando a execução da gestão de serviços de saúde, com enfoque no atendimento ambulatorial e domiciliar e gestão dos meios de apoio à operacionalização e auditoria da prestação de serviços de saúde e assistência hospitalar, realizada pela rede conveniada ao IMASF.

Em Julgamento: Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 22-03-13. Valor – R\$11.998.168,50.

Advogados: Stênio Nani Baffle (OAB/SP nº 96.795), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111) e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-039512/026/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Parceria em exame, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com determinação ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF, nos termos constantes do mencionado voto.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Valdir E. Miraglia, ex-Diretor Superintendente, por violação ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e à Lei Federal nº 9790/99.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-000904/008/12

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luciano Nucci Passoni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciano Nucci Passoni e Ivani Vaz de Lima (Superintendentes).

Objeto: Execução do interceptor de esgotos ao longo da margem esquerda do córrego Porteira/Figueira, até a margem direita do córrego dos Macacos e ao longo deste, através da margem direita até o Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-12. Valor – R\$9.920.450,70. Termo de Aditamento celebrado em 28-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 07-12-13, 30-09-14 e 04-09-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº293.906), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº220.164) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo assinado em 28/11/2013.

TC-010851/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa e Amarildo Gonçalves (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico para os servidores.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-12-12. Termos de Prorrogação celebrados em 31-01-13, 31-01-14 e 30-01-15. Termos de Modificação celebrados em 04-02-14 e 06-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-09-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-000598/004/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Echaporã.

Entidade Beneficiária: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Responsáveis: Osvaldo Bedusque (Prefeito) e Virginia Maria Pradella Balloni.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 09-11-12 e 14-06-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$912.802,28.

Advogados: Cléber Rogério Barbosa (OAB/SP nº185.187), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº291.135) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2011, condenando a mesma Associação, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher aos cofres do Município de Echaporã, no prazo de lei, o valor do débito, ora fixado em R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), referente à taxa de administração, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

TC-028007/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC.

Responsáveis: Francisco Jaimez Gago (Secretário Municipal de Saúde Pública) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 24-07-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$14.513.327,55.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº201.133), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056) e outros

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2013, em exame, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Praia Grande, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002845/026/14

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Márcia Regina Scalon.

Advogado: Luciano José Nanzer (OAB/SP nº 304.816).

Acompanha: TC-002845/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2014, com determinações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização da Casa.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000114/026/14

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2014.

Prefeito: Thiago Giatti Assis.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319), Cássio Telles Ferreiro Netto (OAB/SP nº107.509) e outros.

Acompanham: TC-000114/126/14 e Expedientes: TC-000433/003/15, TC-002413/003/14 e TC-035621/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000183/026/14

Prefeitura Municipal: Uru.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2014.

Prefeito: Benedito José Ribeiro.

Acompanham: TC-000183/126/14 e Expediente: TC-011882/026/14.

Advogados: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886), Bruno Papile Poloni (OAB/SP nº 229.008) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Uru, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com advertências à Origem.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

Ainda à margem do parecer, determinou a abertura de autos próprios para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-011882/026/14, que acompanha as contas.

TC-000270/026/14

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Carlos do Nute Rodrigues.

Acompanham: TC-000270/126/14 e Expediente: TC-000191/010/15.

Advogados: Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001278/026/14

Embargante: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - S.A.A.E. - Superintendente - Fabiane Cabral da Costa Santiago.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - S.A.A.E., relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Fabiane Cabral da Costa Santiago (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogados: Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº189.724), Michel Ramiro Carneiro (OAB/SP nº302.389) e outros.

Acompanha: TC-001278/126/14.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-007426.989.16-6 (ref. TC-007227.989.15-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Echaporã – Prefeito - Aristeu Bonfim.

Assunto: Apartado das contas do Município de Echaporã, para análise de aquisição de refrigerantes sem licitação, no exercício de 2013.

Responsável: Aristeu Bonfim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Rogerio Barbosa (OAB/SP 185.187) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-041542/026/13

Recorrente: Prefeitura do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Severino de Araújo Freire, no exercício de 2012.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, devidamente corrigida e à suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº69.842), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº344.769); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-001703/010/10

Recorrente: Associação Ferreirense de Estudantes - Márcio Roberto da Silva - Presidente.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira à Associação Ferreirense de Estudantes, relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época) e Márcio Roberto da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância impugnada, devidamente atualizada, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pelo provimento parcial do recurso, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000690/008/12

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES, no exercício de 2011.

Responsável: Cibelle Rocha Abdo (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame.

Quanto à preliminar de mérito, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa e votou pela nulidade da Sentença inicial.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Samy Wurman

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes